



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

PROJETO DE LEI Nº 26/2025, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a organização das festividades culturais dos Congos, em louvor à Nossa Senhora do Rosário e São Benedito, no âmbito do Município de Pires do Rio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O festejo popular das **Congadas** em louvor à Nossa Senhora do Rosário e São Benedito será promovido pela Paróquia Sagrado Coração de Jesus, pela Irmandade Nossa Senhora do Rosário e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. O festejo será realizado pelo período de 10 (dez) dias entre as datas de 12 de outubro a 12 de novembro de cada ano, a ser estabelecida em consenso pelas entidades descritas no *caput*.

Art. 2º A participação dos comerciantes e festeiros para a locação do espaço destinado à comercialização, denominado **Barracas dos Congos**, se dará nas seguintes condições:

- I – Não poderá haver escolha ou seleção de área;
- II – O agendamento deverá ser feito com antecedência;
- III – Em nenhuma hipótese o espaço poderá ser sublocado, sob pena de perder a autorização e não participar das próximas festividades.

Art. 3º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o controle e o registro das liberações dos espaços públicos estabelecidos nesta lei, que poderá se utilizar dos servidores da fiscalização de posturas, tendo a anuênciam formal do seu respectivo superior imediato, para promover os atos necessários.

Art. 4º A definição de valores a título de taxa de licenciamento, a serem cobrados pelos espaços públicos utilizados para a montagem das barracas ou qualquer outra atividade relativa às festividades dos Congos, se dará em reunião conjunta



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

com as entidades descritas no *caput* do artigo primeiro, devendo ser considerado para a fixação dos valores todo o levantamento dos custos da festividade e sua manutenção cultural.

Art. 5º A arrecadação dos valores cobrados para uso dos espaços públicos para finalidade dos festejos desta lei se dará mediante emissão de Documento Único de Arrecadação Municipal (DUAM), vinculado ao Fundo Cultural do Município, o qual deverá ser pago pelo interessado antes do início das festividades.

Art. 6º O valor total arrecadado pela festividade será distribuído da seguinte forma, após o abatimento dos custos gastos com os festejos:

I – 30% para a Irmandade Nossa Senhora do Rosário;

II – 70% para o Fundo Cultural do Município.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Plenário
Vereador Libório Silva Neto, em 23 de abril de 2025.**

GLÊICK SILVA

Vereador



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

JUSTIFICATIVA

Os festejos tradicionais dos Congos no Município é de natureza cultural e tem tombamento registrado. No entanto, ocorre que a cultura tem perdido força e um dos motivos é a falta de incentivo cultural.

Pretende-se, com esse projeto, estabelecer os critérios para realização do evento, para que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo possa fomentar e reerguer os chamados Ternos de Congos em nosso Município, que atualmente estão desativados.

A cultura dos Congos é uma expressão cultural riquíssima e nosso antigo terno “Brinco da Princesa” está no esquecimento por falta de apoio, inclusive financeiro. Assim justifico esse projeto de lei, a fim de fortalecer nossa cultura.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Plenário
Vereador Libório Silva Neto, em 23 de abril de 2025.**

GLÊICK SILVA

Vereador